

MENDES & BICHARA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autos do Processo nº 1126553-08.2019.8.26.0100

Recuperação Judicial

BRASILMAXI LOGISTICA LTDA – em Recuperação

Judicial e OUTROS, devidamente qualificado e representado nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados que ao final subscrevem, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção Ao item 2 da r. decisão proferida às fls. 9.534/9.535, requerer a juntada do novo Plano de Recuperação Judicial.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2025.



TONY RAFAEL BICHARA
OAB/SP 239.949



ALEXANDRE MENDES PINTO
OAB/SP 153.869

Rua Camé, 528
Mooca - São Paulo/SP
CEP: 03121-020

(11) 2605-2203 / (11) 2601-9450

contato@mendesebichara.adv.br
www.mendesebichara.adv.br

Rua Maria Diva de Carvalho, nº 100 - SL 503
Lagoa Seca, Juazeiro do Norte/CE
CEP 63040-730

(88) 2156-9450

BRASILMAXI LOGÍSTICA LTDA

LFMP PARTICIPAÇÕES LTDA.

NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



APTAR
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS
desde 2009



EXMO. (A) SR. (A). DR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível-SP

PROCESSO Nº 1126553-08.2019.8.26.0100

Classe: Recuperação Judicial

APTAR RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS LTDA- ME, representada pelo sócio, **Julio Cesar Teixeira**, Perito Administrador e Contador, devidamente inscrito no CRA-SP nº 110.797 e CRC-SP nº 1SP307553/O-5, e no Conselho Federal de Contabilidade, Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do sob o n CNPC – CFC nº000.531, com endereços e telefones abaixo, vem apresentar o que segue:

NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CONSOLIDADO



Metodologia do Trabalho

Os trabalhos foram fundamentados na análise de dados e informações extraídas dos autos do processo, bem como em dados fornecidos pelas Recuperandas.

Equipe Técnica

Conforme previsto, o Plano de Recuperação Judicial será apresentado pelo devedor em juízo, em conformidade com o artigo 53 da Lei 11.101/2005. Nos termos do inciso III, o laudo econômico-financeiro que o acompanha deve ser subscrito por profissional legalmente habilitado ou por empresa especializada. A habilitação do signatário pode ser comprovada por meio da Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC/SP) ou pelo Conselho Regional de Administração (CRA/SP), bem como pelo registro no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade (CNPIC).

Abaixo a apresentação dos profissionais que atuaram no presente Parecer Técnico:

Eduardo Boniolo

Profissional com 25 anos de experiência nas áreas de Finanças, Controladoria e Controles Internos de instituições financeiras de grande e médio porte.

Projetos de implementação melhoria contínua, automatização de processos de fechamento de demonstrações financeiras e reporte gerencial local e exterior – BR e US GAAP e IFRS.

Experiência de mais de 12 anos como consultor empresarial para empresas de médio porte nas áreas de Finanças e Controladoria, reestruturação e recuperação de empresas.



Atua como Perito Judicial com nomeações em diversas comarcas do Estado de São Paulo, nas áreas contábeis, financeiras e de recuperação judicial e falências. Assistente Técnico com atuação preventiva sobre viabilidade de ingresso de ação judicial, emissão de pareceres para instrução processual, pareceres críticos e apresentação de quesitos técnicos.

MBA Executivo Internacional FGV em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria concluído em março/2009 e graduado em Ciências Contábeis pela Universidade de São Paulo – UNICID.

Professor dos cursos de pós-graduação em Perícias em Falências e Recuperação Judicial em instituições como Unidavi SC, Trevisan SP, FESP Curitiba, bem como cursos de extensão nas instituições Fundação Brasileira de Contabilidade – FBC, MB Cursos e ASPECON-GO, ASPEJUDI-BH, dentre outras.

Autor dos livros Perícias em Falências e Recuperação Judicial -2015 e Recuperação de Empresas em Tempos de Crise - 2024, ambos pela Editora Trevisan.

Profissional devidamente cadastrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, CRC nº 1SP 152.885/O-5 e no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade, CNPC nº 000.725.

Julio Cesar Teixeira de Siqueira

Atuando desde 2004 nas áreas Administrativa Financeira. Graduado em Administração de Empresas pela Universidade Cidade de São Paulo, MBA Executivo em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e Bacharelado em Ciências Contábeis pela Faculdade Trevisan, é inscrito no cadastro nacional de peritos contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade.



Atua como Perito Judicial com nomeações em diversas comarcas do Estado de São Paulo, nas áreas administrativas, contábeis, financeiras e de recuperação judicial e falências.

Assistente Técnico com atuação preventiva sobre viabilidade de ingresso de ação judicial, emissão de pareceres para instrução processual, pareceres críticos e apresentação de quesitos técnicos.

Desde 2009 é sócio da empresa Aptar Recuperação de Empresas, atua na elaboração do planejamento estratégico para empresas em processo de recuperação judicial e é perito judicial na área de recuperação de empresas.

Autor dos livros Recuperação Judicial das Empresas Médias e Pequenas: Guia Prático para o Credor e o Devedor - 2016 e Recuperação de Empresas em Tempos de Crise - 2024, ambos pela Editora Trevisan.

Profissional devidamente cadastrado no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº SP307553/O-5, no Conselho Federal de Contabilidade, Cadastro Nacional de Peritos Contábeis sob o nº 000.531, e no Conselho Regional de Administração sob o nº 110.797.

<http://lattes.cnpq.br/1351903460255691>



NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CONSOLIDADO

BRASILMAXI LOGÍSTICA LTDA
LFMP PARTICIPAÇÕES LTDA

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível-SP

Processo número: 1126553-08.2019.8.26.0100

Administrador Judicial: Dr. Paulo Roberto Bastos Pedro

Assessoria Jurídica: Mendes & Bichara Sociedade de Advogados
Dr. Alexandre Mendes Pinto

Assessoria Empresarial: APTAR Serviços em Recuperação de Empresas Ltda.

O Novo Plano de Recuperação Judicial se desenvolverá sob aspectos relevantes no sentido de garantir os direitos creditícios em geral, tomando-se por base a gradação de pagamentos disciplinados nas Leis 11.101/2005 e 14.112/2020, de acordo com Viabilidade Econômico-financeira demonstrada através da geração dos fluxos de caixa projetados, com o objetivo de demonstrar a capacidade de pagamento e a recuperação econômico-financeira da empresa.

As alterações deste Novo Plano de Recuperação Judicial devem ser submetidas à assembleia geral de credores, e a aprovação obedecerá ao quórum previsto no artigo 45 da Lei n.º 11.101/05, tendo caráter vinculante a todos os credores submetidos à recuperação judicial.

Neste sentido, o Novo plano de Recuperação Judicial passa a ter a nova redação, ficando consolidado neste documento.



ÍNDICE

SUMÁRIO	8
1. APRESENTAÇÃO	10
1.1. Abreviações e Definições.....	12
1.2. Disposições Legais e Prazos.....	13
2. A EMPRESA	15
2.1. Breve Histórico.....	15
2.2. Causas da Situação Patrimonial e das Razões da Crise Econômico-Financeira - Pedido de Recuperação Judicial.....	19
3. MERCADO	24
4. FUNDAMENTOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	33
4.1. Meios de Recuperação.....	33
4.1.1. Plano de Reestruturação.....	34
5. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO.....	39
5.1. Administração do Patrimônio, Arrendamento e UPI	39
5.1.1. Veículos e Implementos Rodoviários	40
5.1.2. UPI – Bens Imóveis.....	41
5.2. Atualização de Equipamentos e Ativos Tangíveis e Intangíveis.....	44
5.3. Laudo de Avaliação dos Ativos	45
6. LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	46
6.1. Quadro de Credores	46
6.2. Premissas Utilizadas no Planejamento.....	47
6.3. Projeções do Fluxo de Caixa.....	48
7. PROPOSTA DE PAGAMENTO	51
7.1. Credores Trabalhistas – Classe I.....	51
7.2. Credores Garantia Real – Classe II.....	52
7.3. Credores Quirografários – Classe III.....	52



7.4.	Credores ME e EPP – Classe IV	53
7.5.	Procedimentos Gerais	54
7.6.	Otimizando os Pagamentos aos Credores.....	55
7.7.	Credores Extraconcursais – Créditos Tributários.....	55
7.8.	Credores Extraconcursais.....	56
8.	APROVAÇÃO DO PLANO – EFEITOS	57
8.1.	Novação de Dívidas do Passivo e Outras Avenças.....	57
8.2.	Quitação e Suspensão da Publicidade dos Protestos.....	58
9.	ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	59
9.1.	Encerramento da Recuperação Judicial: Segurança Jurídica e Eficiência Para Todos os Envolvidos	59
10.	CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONCLUSÃO E RESUMO DO PLANO	62



SUMÁRIO

Este novo documento foi elaborado nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/05 - Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LRF, bem como com as modificações introduzidas pela lei 14.112/2020, sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para a empresa **BRASILMAXI LOGÍSTICA LTDA e LFMP PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Considerando a Decisão fls. 9534/9535, as Recuperandas por ter interposto o Recurso Especial nº 2111128-54.2024.8.26.0000, ainda pendente de julgamento. O Ministério Público, por sua vez, manifestou-se no sentido de que o recurso interposto não possui efeito suspensivo, razão pela qual a recuperanda deveria cumprir a determinação de apresentar um novo plano. Diante desse contexto, em conformidade com a decisão proferida às fls. 9.420/9.421, foi determinada a apresentação do novo Plano de Recuperação Judicial no prazo de 15 dias, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência.

Para elaboração deste Novo Plano de Recuperação Judicial, consideram-se os princípios estabelecidos no artigo 47 da Lei 11.101/05.

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira da empresa a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Para o devido suporte técnico na elaboração deste Novo Plano de Recuperação Judicial foi contratada a APTAR SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS LTDA., empresa especializada desde o ano de 2009 em reestruturação e recuperação de empresas.

O Novo Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo elucidar as ações necessárias para a reestruturação da recuperanda, abrangendo medidas no âmbito jurídico, estratégico, financeiro, administrativo e operacional, incluindo medidas que deverão ser adotadas visando à recuperação da competitividade, capacidade econômica,



e desenvolvimento de seus negócios de forma organizada e eficiente, possibilitando assim, o cumprimento da proposta de quitação de seu passivo.

As condições descritas no presente Plano atendem às exigências da Lei de Falências e Recuperação de Empresas e foram preparadas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e de gestão empresarial.

Apoiado nas informações que constam dos autos, bem como naquelas prestadas pela empresa, durante a elaboração do presente documento, demonstra-se a viabilidade econômico-financeira, de que trata o art. 53 da referida Lei, através da compatibilidade entre a geração de fluxos de caixa e o fluxo dos pagamentos, contemplando, obrigações concursais e extraconcursais, conforme apresentado no Capítulo 06 - LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO”.

Considerando que a proposta para pagamento apresentada neste Plano está embasada em informações financeiras, decorrentes de projeções de resultados e nas perspectivas de mercado, e, que tem por objetivo elucidar soluções viáveis para que a Recuperanda supere sua crise econômico-financeira e reestruture seu negócio, almeja-se sua aprovação em Assembleia Geral de Credores, pelos fornecedores e credores habilitados na recuperação e, conseqüentemente, a homologação pelo MM. Juízo.

Os trabalhos foram baseados na capacidade histórica da empresa e em dados e informações fornecidas diretamente pelo corpo diretivo, incluindo estimativas que refletem suas melhores perspectivas sobre o desempenho do negócio.

A coerência dessas informações com os documentos que lhes deram origem foi considerada fidedigna, não implicando ao trabalho da assessoria contratada, a responsabilidade pela revisão, validação, perícia ou auditoria.

Nesse sentido, a implementação das medidas contempladas no presente Novo Plano de Recuperação Judicial, bem como os resultados obtidos e informações financeiras são de exclusiva responsabilidade do Corpo Diretivo da Recuperanda e seus Administradores.



1. APRESENTAÇÃO

O Novo Plano de Recuperação Judicial da empresa **BRASILMAXI LOGÍSTICA LTDA** e **LFMP PARTICIPAÇÕES LTDA** é proposto conforme a Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, a qual foi atualizada pela lei 14.112/2020.

No dia 14 de dezembro de 2019, foi distribuída à 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível, Estado de São Paulo, a ação inicial requerendo a Recuperação Judicial da empresa. Em 23 de janeiro de 2020, foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – DJE o deferimento do pedido, sendo nomeado como administrador judicial o Dr. Paulo Roberto Bastos Pedro.

Em 04 de dezembro de 2020 aprovação do Plano de Recuperação Judicial por todas as classes de credores presentes em Assembleia Geral de Credores, conforme ATA às fls. 5757/5762.

Em síntese, nos termos da Decisão de fls. 9.534/9.535, restou determinada a apresentação de novo Plano de Recuperação Judicial no prazo de 15 dias, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência.

Neste sentido, é apresentado o Novo Plano de Recuperação Judicial da empresa **empresas BRASILMAXI LOGÍSTICA LTDA e LFMP PARTICIPAÇÕES LTDA.**, proposto conforme a Lei 11.101/2005, bem como alterações introduzidas pela lei 14.112/2020.

Seu conteúdo foi desenvolvido de forma detalhada e com linguagem de fácil compreensão, visando propiciar, às partes interessadas, pleno conhecimento das premissas, planejamento e ações que envolvem a recuperação da empresa.

Por meio da análise deste Novo Plano será possível conhecer as ações planejadas consideradas necessárias para a superação da crise econômico-financeira, que asseguram os direitos de todos os credores, bem como a continuidade sustentável dos negócios com reflexo positivos na sociedade com geração de empregos, renda e tributos.



Não obstante, permitirá validar que as projeções financeiras são factíveis quanto a realização e que todos os envolvidos na elaboração deste Novo Plano, adotaram premissas conservadoras, utilizando o cenário atual de mercado.

Neste Novo Plano de Recuperação Judicial será apresentado um fluxo de caixa projetado com a descrição das medidas que serão adotadas para que a Recuperanda continue o desenvolvimento de seus negócios de forma sustentável e eficaz, fortalecendo-se e honrando em prazo adequado todos os compromissos assumidos diante dos seus credores.

Coerente com o planejamento econômico-financeiro da operação será apresentada uma proposta de Pagamento com cronograma e detalhamento das amortizações dos valores devidos aos credores habilitados neste processo de Recuperação Judicial.

O Novo Plano de Recuperação foi desenvolvido neste ano durante o mês de novembro e dezembro pela APTAR Serviços em Recuperação de Empresas Ltda., em conjunto com o corpo diretivo da Empresa e seus advogados, sendo consideradas as expectativas de mercado, a estrutura de bens e de capital, o grau de endividamento, a rentabilidade da atividade operacional, as informações e controles gerenciais, bem como os interesses comuns e relações econômico-financeiras.

A Empresa agradece o apoio e boa-vontade de todas as partes envolvidas nesta Recuperação Judicial, uma vez que foram elementos decisivos para que pudessem manter suas operações sem interrupção também neste período crítico.

Neste sentido, o Novo plano de Recuperação Judicial passa a ter a nova redação, ficando consolidado neste documento.

1.1. Abreviações e Definições

Para uma melhor compreensão e análise do presente Plano de Recuperação Judicial, os seguintes termos, quando utilizados neste documento, devem ser entendidos consoantes as seguintes definições:

- (i) **“Assembleia Geral de Credores” ou “AGC”**: Assembleia formada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei 11.101/05, a qual é composta pelos credores relacionados no art.41
- (ii) **“Ativos Não Operacionais”**: Todo e qualquer ativo imobilizado da Empresa que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva;
- (iii) **“Ativos Operacionais”**: Todo e qualquer ativo imobilizado da Empresa que possua, precipuamente, a finalidade produtiva e de geração de caixa;
- (iv) **“Créditos”**: Significa cada crédito devido por cada um dos Credores contra a Recuperanda;
- (v) **“Créditos Não Sujeitos”**: Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, conforme disposto na **LFRE**.
- (vi) **“Credores”**: Significa todos os credores em conjunto sujeitos ao processo recuperacional;
- (vii) **“Credores Extraconcursais”**: Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, conforme disposto na **LFRE**.
- (viii) **“Credores Trabalhistas” “Classe I”**: Significa os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;
- (ix) **“Credores com Garantia Real” “Classe II”**: Significa os titulares de créditos com garantia real;
- (x) **“Credores Quirografários” “Classe III”**: Significa titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado – excetuados os Credores Sócios;
- (xi) **“Credores Classe Especial” “Classe IV”**: Significa titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte;



- (xii) **“Credores Essenciais”, “Credores Parceiros” ou “Credor Colaborador”**: São credores sujeitos à recuperação judicial, fornecedores de bens ou serviços que mantiveram o fornecimento regular após o pedido de recuperação judicial, possibilitando a manutenção das atividades.
- (xiii) **“Credores Sócios”**: São credores que possuem participação no capital social da empresa.
- (xiv) **“Empresas”, ou “Recuperandas”, “BRASILMAXI”**: denominação das Recuperandas: empresas BRASILMAXI LOGÍSTICA LTDA e LFMP PARTICIPAÇÕES LTDA.
- (xv) **“Data da Aprovação”**: é o dia da Aprovação do Plano de Recuperação.
- (xvi) **“Data da Homologação”**: Será o termo inicial para contagem de todas as obrigações relativas a este Plano, sendo considerada a partir da data de publicação da decisão judicial de primeira instância que homologar a aprovação do Plano em AGC, independentemente da interposição de qualquer recurso em face da aludida decisão homologatória.
- (xvii) **“Data do Pedido”**: É a data que foi protocolado em juízo os benefícios da Lei Federal nº 11.101, de 09/02/2005.
- (xviii) **“DIP Financing”**: Modalidade de financiamento para empresas em processo de recuperação judicial, nos termos dos artigos 69-A a 69-F da Lei 14.112/20.
- (xix) **“LFRE”**: Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2.005, atualizada pela lei 14.112/2020;
- (xx) **“Novo Plano de Recuperação Judicial”, “PRJ” ou “Plano”**: O presente documento; e

1.2. Disposições Legais e Prazos

i. Disposições Legais

As referências a leis e disposições legais em geral devem ser interpretadas como atinentes a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.



ii. Prazos

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Qualquer prazo deste Plano (seja contado em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, será automaticamente prorrogado para o Dia Útil imediatamente subsequente.

2. A EMPRESA

2.1. Breve Histórico

A Brasilmaxi foi fundada em 1988, no coração da Grande São Paulo, e ao longo dessas mais de três décadas, vem se dedicando a oferecer as melhores soluções em logística, armazenagem e transporte. Desde o início, nosso objetivo é satisfazer as necessidades de diversos segmentos do mercado.

Com o compromisso de ser referência por meio de um atendimento de qualidade e serviços meticulosamente desenvolvidos. Integramos pessoas e valorizamos experiências, enquanto mantemos um processo contínuo de inovação.

Com sua localização estratégica, Rua Bresser, 1.933 – Bresser, São Paulo/SP, garantimos maior agilidade nas entregas para nossos clientes. Com vasta experiência e eficiência na solução de desafios, criando conceitos que beneficiam tanto ambientes econômicos quanto sociais, sempre com uma visão sustentável.

- ✚ Operação Bresser – SP
- ✚ Área: 35.000m²
- ✚ Docas: 12
- ✚ Estacionamento: 30 Carretas
- ✚ Segurança: 24 horas
- ✚ Capacidade de Armazenagem: +6.000 p.p.



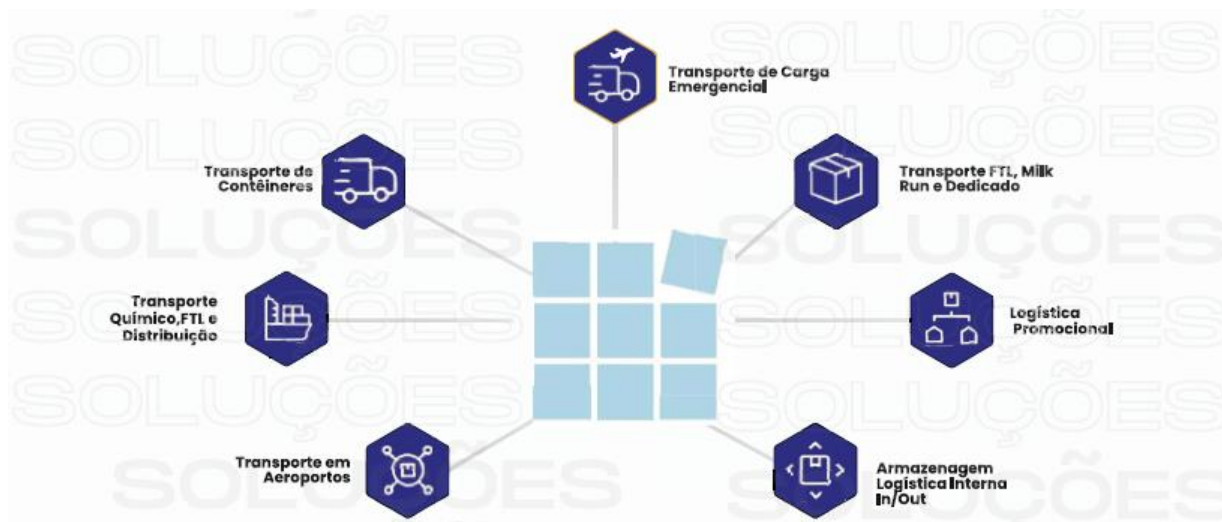
Uma logística eficiente é fator decisivo para alavancar seu negócio:

- ✚ Agilidade;
- ✚ Experiência;
- ✚ Informação em tempo real;
- ✚ Gestão eficiente de estoques;
- ✚ Certificações;
- ✚ Processos de qualidade;

Atuando em diversos setores, tais como:

- ✚ Alimentício;
- ✚ Químico;
- ✚ Argo;
- ✚ Marketing;
- ✚ Eletroeletrônico;
- ✚ Têxtil; e
- ✚ Automobilístico.

Com quase 04 décadas no mercado como operador logístico que investe e desenvolve soluções logísticas que mais se adequem às necessidades de seus clientes.



A inovação e agilidade estão à frente de suas estratégias de crescimento, criando conceitos que valorizam os ambientes sociais, econômicos e ambientais.



Uma empresa dedicada a fornecer soluções logísticas inovadoras e eficientes. Com um compromisso inabalável com a qualidade, segurança e satisfação do cliente, se destacamos em cada aspecto do nosso serviço, assegurando operações logísticas que atendem e superam expectativas. Entres seus valores e política de qualidade:

- + **Missão:** Carregamos a missão de entregar o que há de melhor e mais inovador no segmento de transportes, armazenagem e soluções logísticas em geral, que se adequem aos diferentes setores do mercado, entregando serviços personalizados de acordo com o que você procura;
- + **Visão:** Visando sempre a mais alta qualidade, desde o atendimento até à entrega. Buscamos relações duradouras com nossos clientes, realizando processos que entreguem resultados satisfatórios e positivos. Mantemos um desenvolvimento contínuo e um aprimoramento obstinado; e
- + **Valores:** Nossos valores são determinantes na hora de entregar soluções aos nossos clientes. Cultivamos relações práticas e focamos principalmente em Foco no Cliente, Excelência nos Serviços, Responsabilidade Social, Ambiental e Corporativa, Inovação e Aprimoramento Contínuo, sempre buscando qualidade e eficiência nas soluções.

POLÍTICA DE GESTÃO INTEGRADA

Dedicamos a oferecer serviços de alta qualidade, com foco na sustentabilidade ambiental e uso responsável dos recursos naturais.

A Brasilmaxi mantém uma postura ética e busca o aperfeiçoamento contínuo de suas estratégias e operações, visando sempre a satisfação do cliente.

Adotamos princípios de melhoria contínua do nosso Sistema de Gestão para otimizar operações e promover práticas sustentáveis.

Elaboração: Qualidade Verificação: Diretoria Aprovação: Presidência REV. 00 04/03/2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MENDES PINTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/02/2025 às 14:21, sob o número WJMJ25402625743. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1126553-08.2019.8.26.0100 e código qzy1QHE1.



Com consciência sustentável e uma grande preocupação com o meio ambiente, por isso, os esforços para implementar soluções ecológicas em todas as operações.

Atualmente, trabalham com a maioria da frota de caminhões movidos a biodiesel, o que reduz as emissões de gases tóxicos, entre outras atividades que minimizem os impactos em nosso ecossistema.

Com senso de sustentabilidade, valorizamos as parcerias de negócios e as comunidades que incorporam nosso negócio. Mantemos e garantimos a saúde ocupacional de nossos colaboradores e atendemos aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Todas sustentadas pelas certificações e premiações:

**NOSSAS CERTIFICAÇÕES
LICENÇAS E PREMIAÇÕES**

Transporte Responsável 2017:
Melhor Transportador e Operador Logístico

Infraestrutura, Outsourcing e Workplace:
Indicado em 2017, 2018, 2023

INBRASC 2017:
Melhor Operador Logístico

3º e 4º Prêmio Sustentabilidade SETECESP 2018: Homenagem pelas práticas e ações de Sustentabilidade, Gestão Econômica Sustentável e Responsabilidade Social

8ª Edição do Prêmio Transporte Responsável:
Categoria Responsabilidade Ambiental

HENKEL:
Vencedor do prêmio Melhor Operador Logístico na Categoria FTL Transporte de Adesivos 2022

BAYER:
Fornecedor Ouro e Prata nos Transportes Inbound de defensivos agrícolas em 2021, 2022 e 2023

PANASONIC:
1º lugar na categoria VELOCIDADE: Atendimento de coleta, tempo de trânsito e cumprimento de agenda 2023





A Brasilmaxi direciona seus esforços para operações logísticas de maior valor agregado, com especialização no transporte de cargas químicas, FTL, contêineres e armazenagem. Seu foco está em atender empresas que exigem alta conformidade e excelência operacional, sustentado por certificações como SASSMAQ, ISO 9001, entre outras.

Esse direcionamento estratégico assegura maior rentabilidade, com operações que demandam alto nível de especialização e segurança, atributos que a BLL domina plenamente.

Sua carteira de clientes, composta por parceiros estratégicos, reflete a solidez da empresa. Adotando critérios rigorosos de gestão comercial e operacional, ampliando seu espaço e *share* de mercado em cada cliente e garantindo a sustentabilidade do negócio.

Com essa abordagem, a Brasilmaxi se consolida como referência em logística de alta criticidade e rentabilidade.

Com uma gestão responsável e alinhada às melhores práticas, segue se fortalecendo sua posição e ampliando a capacidade de entregar resultados consistentes e sustentáveis.

Brasimaxi: excelência que impulsiona negócios, com segurança, inovação e responsabilidade.

2.2. Causas da Situação Patrimonial e das Razões da Crise Econômico-Financeira - Pedido de Recuperação Judicial

Inicialmente, cumpre esclarecer que, além dos fundamentos da crise detalhados e comprovados no Plano de Recuperação Judicial (fls. 5657/5743), as Recuperandas também enfrentaram os impactos adversos decorrentes da pandemia global de Covid-19.



Ainda que disponha de infraestrutura robusta e preste serviços de alta qualidade, reconhecidos por seus clientes e órgãos reguladores, as Recuperandas atravessa, e atravessou, uma crise de natureza circunstancial, cuja superação se mostrou inviável por meios próprios. Diante desse cenário, as Recuperandas optaram pelo ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, por se tratar da medida mais adequada para viabilizar sua reestruturação e assegurar a continuidade de suas atividades.

A forte crise econômica que se iniciou no exercício de 2014, e que assola nosso país até os dias atuais, gerou uma enorme recessão econômica, acabando por acarretar um recuo no produto interno bruto (PIB) por dois anos consecutivos. Em decorrência da crise, a economia contraiu-se em 3,8% em 2015 e mais 3,6% em 2016, ao passo que em março de 2017 a taxa de desemprego atingiu a marca auge de 13,7%, representando cerca de 14,2 milhões de brasileiros desempregados. Em maio de 2018 o setor de serviços teve um recuo de 3,8% em relação ao mês de abril, sendo considerado o resultado negativo mais intenso desde o ano de 2011, dentre os serviços retraídos os que mais sofreram com tal queda foram os relacionados a transporte, frise-se, atividade preponderante da empresa Brasilmaxi, tudo isso em razão da greve dos caminhoneiros.

Além da retração econômica no setor de serviços, o setor industrial brasileiro recuou cerca de 10,9% de abril para maio de 2018, também em razão da greve dos caminhoneiros ocorrida entre os dias 21 e 30 de maio, representando a maior queda no setor desde a crise internacional de 2008, além de se tornar o segundo pior resultado desde 2002. Ainda sobre os efeitos da greve dos caminhoneiros, cumpre observar que a produção de veículos em maio de 2018 foi 15,3% inferior em relação ao mesmo período do exercício anterior (2017), segundo dados levantados pela Anfavea, interrompendo uma sequência de 18 meses de alta, ou seja, a produção de veículos não sofria queda desde outubro de 2016. E as quedas decorrentes da greve dos caminhoneiros não pararam por aí, uma vez que em maio de 2018 o varejo sofreu uma retração de 0,6% em relação ao mês anterior, tendo sido a primeira queda registrada no ano em que tal greve fora realizada. Além do mais, vale destacar que na transação de abril para maio de 2018, as vendas do comércio reduziram em 17 das 25 unidades da Federação. No mês de maio de 2018 fora registrado ainda um recuo equivalente a 11,3% dos investimentos na



economia brasileira em comparação com o mês de abril, de acordo com levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA).

Além dos efeitos negativos demonstrados linhas acima, a greve dos caminhoneiros ainda implicou em uma piora na percepção de risco do Brasil, gerando aumento no dólar, que superou a casa dos R\$ 4,00 (quatro reais), bem como, a queda de 70 mil pontos da bolsa de valores. A confiança dos empresários e dos consumidores na economia reduziu de maneira drástica, de modo que as empresas passaram a retardar seus investimentos e a população menos disposta a consumir.

Por último e não menos importante, cumpre observar que a crise econômica iniciada em meados de 2014 e agravada pela greve dos caminhoneiros realizada em maio de 2018, acabaram por ocasionar no disparo da inflação, o que impacta diretamente nas relações de consumo, já que com seu aumento os produtos tornam-se mais onerosos, prejudicando sobremaneira o comércio.

Enfim, é notório que a crise que assola o nosso país, bem como, as greves e manifestações decorrentes de tal cenário político-econômico, afetam todo o país de maneira negativa, portanto, não poderia ocorrer de modo distinto em relação a empresa, mostrando-se como a principal causa da crise circunstancial vivida por ela.

Como consequência de todo esse cenário exposto em linhas acima, a Recuperanda perdeu investimentos realizados em ativos operacionais que visavam atender as demandas do setor automobilístico, uma vez que os clientes do aludido setor acabaram por romper seus contratos celebrados com a empresa, ou seja, realizou investimento para atender a demanda de um setor e tal demanda praticamente deixou de existir em razão da crise. Além da ruptura de contratos com clientes do setor automobilístico, o mesmo ocorreu com alguns clientes do ramo alimentício, já que somente ano de 2019 dois deles acabaram por encerrar suas relações com a empresa Recuperanda, dentre eles, a Indústria de Produtos Alimentícios Piraquê S/A, que representava cerca de 25% do faturamento mensal, acarretando em uma redução de aproximadamente R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) em seu faturamento por mês, bem como, a empresa Marilan S/A, que representava em torno de 8% do



faturamento mensal bruto da autora, gerando queda de cerca de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em seu faturamento.

E não foram apenas clientes dos setores automobilístico e alimentício que romperam contrato, uma vez que a empresa Klockner Pentaplast do Brasil Ltda., atuante no ramo de fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico (entre outras atividades), também está encerrando suas relações comerciais com a Recuperanda, representando em uma queda de aproximadamente R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) em seu faturamento mensal.

Outro fator determinante na crise vivida pela Recuperanda são os pesados encargos trabalhistas impostos ao empregador, motivo pelo qual a contratação e demissão de funcionários no país mostra-se extremamente onerosa, além das indenizações trabalhistas aplicadas judicialmente em desfavor da Recuperanda, frise-se, mesmo seguindo a CLT de forma rigorosa.

Em razão do cenário político-econômico que vivenciamos nos dias atuais, o valor da taxa de juros para empréstimos de curto prazo não reflete a taxa Selic, gerando um custo financeiro muito elevado, tornando a operação financeira inviável para a Recuperanda.

Além dos elevados gastos com seus empregados e com suas operações financeiras, a Recuperanda, assim como todas as demais empresas nacionais, sofre com um altíssimo encargo tributário, já que o Brasil possui uma das maiores cargas tributárias do mundo, atingindo quase 40% do Produto Interno Bruto (PIB).

Quanto a inadimplência dos clientes da Recuperanda, esta mostra-se relativamente baixa em relação a crise mencionada, contudo, outro obstáculo vem sendo enfrentado por ela em seu dia a dia, já que seus grandes clientes vem solicitando maior prazo para pagamento, ao passo que os prazos de pagamento conferido por seus fornecedores (combustível, insumos, terceirizados, aluguéis, entre outros) é muito inferior, ocasionando falta de receita e, conseqüentemente, sérios problemas em seu fluxo de caixa.



Dessa maneira, diante de todo esse cenário demonstrado em linhas anteriores, a Recuperanda vive delicado momento de sua saúde financeira, atravessando uma crise circunstancial insuperável por seus próprios meios, não restando-lhe outra saída senão o ajuizamento do presente pedido de Recuperação Judicial, que tem por objetivo manter no mercado uma empresa tradicional com mais de 30 (trinta) anos de existência, diversos grandes clientes e aproximadamente 280 funcionários, através dos mecanismos para superação da crise, oferecidos pela Lei 11.101/05, possibilitando a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores, da circulação de riqueza e do pagamento de tributos, cumprindo, dessa maneira, sua função social e atendendo o interesse de um bem maior do que do credor e do devedor.

3. MERCADO

A Atividade da Recuperanda está relacionada com à economia nacional. Nos últimos 10 anos o Brasil enfrentou uma de suas mais duradouras crises e, depois de um breve período de leve recuperação, em 2020 houve a crise provocada pelo Covid-19, que acarretou queda do PIB em -3,3%.

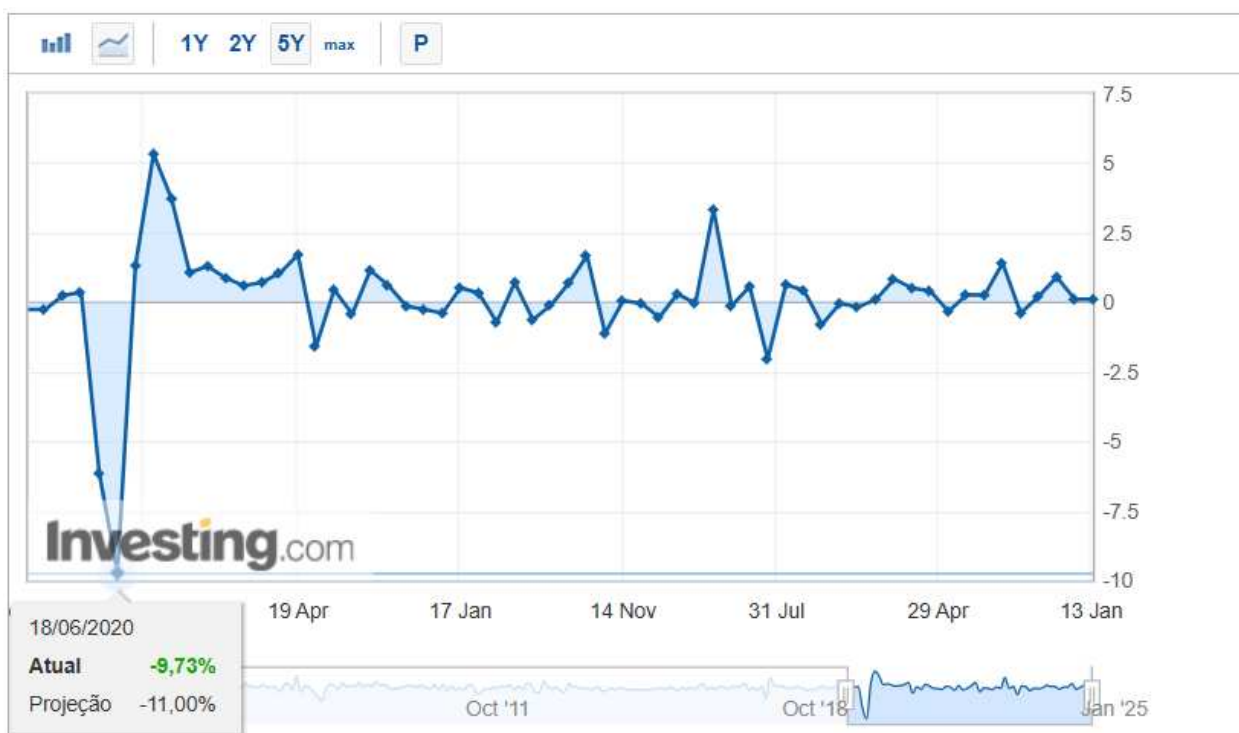
Contudo, as recentes projeções do mercado financeiro demonstradas abaixo destacam a inequívoca expectativa de uma retomada leve da economia, com segundas altas para 2024, 2025 e 2026, vejamos:

Atividade, inflação e juros	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
PIB (%)	-3,3	-3,5	-3,3	1,3	1,8	1,2	-3,3	4,8	3,0	2,9	3,5	2,1	1,7
Agropecuária (%)	4,2	3,3	-5,2	14,2	1,3	0,4	4,2	0,0	-1,1	15,1	-2,1	5,1	3,0
Indústria (%)	-3,0	-5,8	-4,6	-0,5	0,7	-0,7	-3,0	5,0	1,5	1,6	3,4	1,7	1,5
Serviços (%)	-3,7	-2,7	-2,2	0,8	2,1	1,5	-3,7	4,8	4,3	2,4	3,8	1,9	1,7
Consumo das famílias (%)	2,3	-3,2	-3,8	2,0	2,4	2,6	-4,6	3,7	4,3	3,2	5,2	2,2	1,7
Formação Bruta de Capital Fixo (%)	-4,2	-13,9	-12,1	-2,6	5,2	4,0	-1,7	16,5	0,9	-3,0	6,8	1,8	1,2
Despesa do governo (%)	0,8	-1,4	0,2	-0,7	0,8	-0,5	-3,7	3,5	1,5	1,4	2,0	1,6	1,6
Exportações (%)	-1,1	6,8	0,9	4,9	4,1	-2,6	-2,3	5,9	5,5	9,0	3,9	4,0	3,1
Importações (%)	-1,9	-14,2	-10,3	6,7	7,7	1,3	-9,5	12,0	0,8	-0,6	13,8	3,5	2,0
PIB (US\$) - bilhões	1464,5	1535,7	1924,0	1991,1	1807,9	1833,5	1464,5	1615,1	1932,0	2242,7	1857,1	1911,2	1944,1
População - milhões	211,7	203,5	205,2	206,8	208,5	210,1	211,7	213,2	214,7	216,1	218,8	220,1	221,4
PIB per capita - US\$ mil	6,9	7,5	9,4	9,6	8,7	8,7	6,9	7,6	9,0	10,4	8,5	8,7	8,8
Taxa de desocupação (%)	7,2	9,7	12,8	12,5	12,2	11,5	14,6	11,1	7,9	7,8	6,0	6,8	7,3
IPCA - IBGE (%)	4,5	10,7	6,3	2,9	3,7	4,3	4,5	10,1	5,8	4,6	4,9	5,5	4,2
IPCA - Administrados (%)	5,3	18,1	5,5	8,0	6,2	5,5	2,6	16,9	-3,8	9,1	4,7	4,8	4,2
IPCA - Livres (%)	6,7	8,5	6,5	1,3	2,9	3,9	5,2	7,7	9,4	3,1	5,0	5,7	4,3
IPCA - Serviços (%)	8,6	8,2	6,7	4,6	3,4	3,6	1,7	4,8	7,6	6,2	4,9	6,1	5,0
IPCA - Bens industrializados (%)	4,3	6,2	4,7	1,0	1,0	1,7	3,2	11,9	9,5	1,1	2,7	4,1	3,3
IPCA - Alimentação no domicílio (%)	7,1	12,9	9,4	-4,9	4,5	7,8	18,2	8,2	13,2	-0,5	8,6	6,9	4,5
IGP-M - FGV (%)	23,1	10,5	7,2	-0,5	7,5	7,3	23,1	17,8	5,5	-3,2	6,6	5,0	4,5
Taxa Selic (final de período) %	2,0	14,3	13,8	7,0	6,5	4,5	2,0	9,3	13,8	11,8	12,3	15,0	12,5

Fonte: https://publish-p128342-e1259725.adobecloud.com/content/dam/banco-bradesco/economia-em-dia/staticfiles/relatorio-focus/Relatorio_Focus_24_01.pdf, visto em 04/02/2025.

Através da análise do gráfico abaixo elaborado com dados do Banco Central (IBC-Br¹), é possível perceber a queda acentuada da atividade econômica em razão do Covid-19, iniciada em março-20, com uma brusca queda de 9,73% em jun-20.

¹ IBC-Br Índice de Atividade Econômica do Banco Central é um indicador criado para tentar antecipar o resultado do Produto Interno Bruto (PIB) e ajudar a autoridade monetária na definição da taxa básica de juros (Selic).

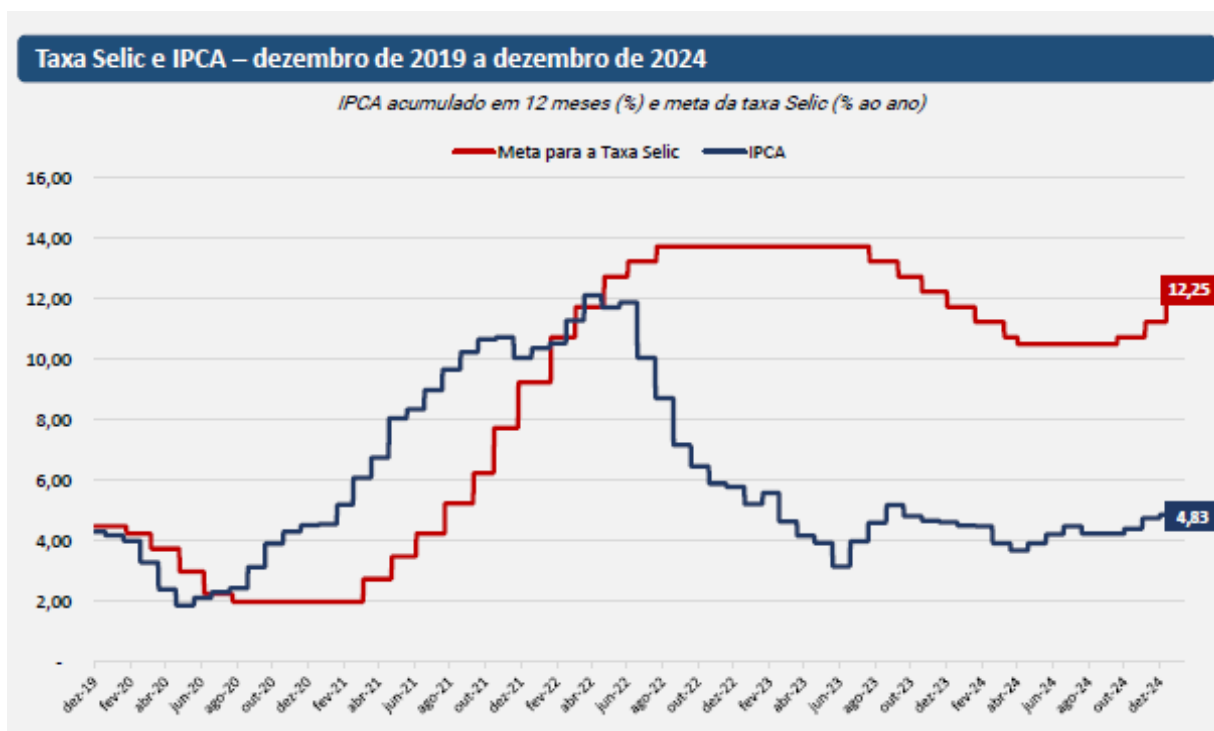


Fonte: <https://br.investing.com/economic-calendar/brazil-ibc-br-economic-activity-765>, visto em 04/02/2025.

Como consequência da crise sanitária, os governos adotaram políticas de forte expansão monetária, com emissão de moeda e facilitação de crédito, para tentar evitar o risco de uma recessão sem precedentes. Após o primeiro ano da crise, começamos a conhecer com um pouco mais de detalhes os danos provocados à economia em geral, refletindo atualmente em aumento da taxa Selic e inflação resistente.

Segundo o Boletim de Conjuntura Econômica – janeiro 2025² da CNT – Confederação Nacional do Transporte, que traz um panorama econômico atual do Brasil, reunindo informações importantes para o transporte com relação aos indicadores econômicos e seus impactos no setor, e os constantes aumentos da Taxa Selic.

² <https://www.cnt.org.br/boletins>, visto em 04/02/2025.



Fonte: Elaboração CNT, com dados de Banco Central do Brasil e IBGE. - Boletim de Conjuntura Econômica janeiro/2025.

Quanto ao Diesel, que representa uma parte importante na composição dos custos das Recuperandas, teve um aumento em 12 meses, dezembro23 a dezembro24, vejamos:

Preços dos insumos de transporte – dezembro de 2023 e dezembro de 2024

Insumo	Ano	IPCA de dezembro (%)	Acumulado no ano (até dezembro) (%)
Óleo lubrificante	2023	- 0,01	- 0,18
	2024	0,29	- 0,53
Pneu	2023	0,15	- 6,42
	2024	0,77	- 2,07
Pedágio	2023	0,04	12,20
	2024	0,11	4,10
Combustíveis (veículos)	2023	- 0,50	8,37
	2024	0,70	10,09
Gasolina	2023	- 0,34	12,09
	2024	0,54	9,71
Etanol	2023	- 1,24	- 8,26
	2024	1,92	17,58
Óleo diesel	2023	- 1,96	- 7,84
	2024	0,97	0,66
Gás veicular	2023	- 0,21	- 7,96
	2024	0,49	7,66

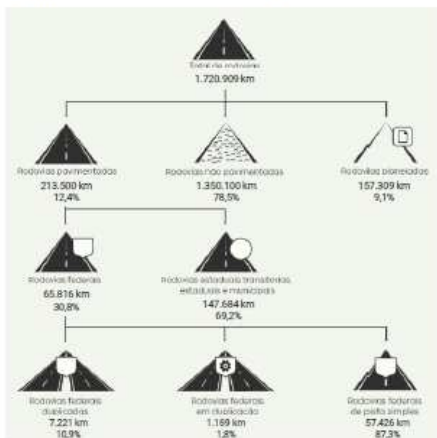
Fonte: Elaboração CNT, com dados de Banco Central do Brasil e IBGE. - Boletim de Conjuntura Econômica janeiro/25.

Já o Boletim Unificado – janeiro 2025 da CNT, traz um mapa estatístico do Transporte Rodoviário, vejamos:

BOLETIM ESTATÍSTICO CNT DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Infraestrutura

Malha rodoviária brasileira



Frota de veículos registrados*

Automóveis	Motocicletas	Caminhões	Ônibus	Outros	Total
77.699.606	34.355.846	7.876.571	1.183.282	2.430.619	123.545.924

*Nota: Frota total de veículos empregados, dados nov/2024.

Média de Idade

Automóveis	Motocicletas	Caminhões	Ônibus	Comerciais leves
11 anos e 1 meses	8 anos e 4 meses	12 anos e 2 meses	11 anos e 4 mês	8 anos e 11 meses

Nota: dados de 2023.

Produção de veículos (jan-nov/2024)

Automóveis	Caminhões	Ônibus	Comerciais leves	Total
1.755.891	130.573	26.055	446.945	2.359.464

Nota: dados de nov/2024.

Malha rodoviária concedida (km)

Federal	Estadual	Municipal	Total
13.042	14.834	43	27.919

Nota: Dados de 2023

Passageiros transportados

Interestadual

2023	jan-nov/23	jan-nov/24	
33,9 milhões	30,88 milhões	32,45 milhões	▲ 4,77%

Nota: Dados de nov/2024

Carga transportada

Volume transportado de soja, milho e farelo (t)

2023	jan-nov/23	jan-nov/24	
104,6 milhões	97,98 milhões	87,82 milhões	▼ -10,4%

Nota: Dados de nov/2024.

Combustível e derivados fósseis (m³)

2023	jan-nov/23	jan-nov/24	
74,9 milhões	68,42 milhões	76,15 milhões	▲ 11,3%

Nota: Dados de nov/2024

Operadores Cadastrados - RNTRC

Transportador Autônomo de Cargas - TAC	Empresa de Transporte de Cargas - ETC	Cooperativa de Transporte de Cargas - CTC
670.722	209.422	470

Nota: dados de nov/2024.

Veículos registrados* - RNTRC

Transportador Autônomo de Cargas - TAC	Empresa de Transporte de Cargas - ETC	Cooperativa de Transporte de Cargas - CTC
866.912	1.688.631	36.797

*Nota: São consideradas todas as veículos automotores de carga e implementos rodoviários utilizados na atuação do transporte rodoviário de carga com cobrança de frete, dados de nov/2024.



O transporte rodoviário de cargas se divide nas seguintes categorias:

- ✓ Carga comum;
- ✓ Carga líquida;
- ✓ Carga de produtos perecíveis;
- ✓ Carga sob temperatura controlada;
- ✓ Carga aquecida;
- ✓ Carga de concreto em execução (betoneira);
- ✓ Carga de veículos automotores (cegonheira);
- ✓ Carga de valores (unidades blindadas);
- ✓ Carga de produtos perigosos e inflamáveis (produtos químicos, combustíveis).

Os principais custos do setor são:

- ✓ óleo diesel;
- ✓ lubrificantes;
- ✓ mão-de-obra;
- ✓ manutenção;
- ✓ pedágios;
- ✓ IPVA e licenciamento;
- ✓ seguros e sistemas de segurança;
- ✓ peças de reposição e pneus;
- ✓ tecnologia.

Os principais setores fornecedores para o setor de Transporte rodoviário de cargas são:

- ✓ distribuidoras de combustíveis;
- ✓ seguradoras e empresas de sistemas de segurança;
- ✓ montadoras de caminhões;
- ✓ indústria e distribuidoras de autopeças e de pneus; e
- ✓ empresas de desenvolvimento de logística.

No mundo, todos os segmentos econômicos utilizam o serviço de transporte rodoviário de cargas: o Agronegócio, a Indústria, o Comércio e os Serviços.



Alguns Fatores de Riscos:

- Setor dependente do nível de atividade econômica. As transportadoras ligadas à atividade agrícola dependem do volume da safra e as empresas de transporte de concreto dependem do nível de atividade da construção civil.
- O setor de transportes tem elevados custos para transitar nas rodovias em condições ruins (vias não asfaltadas ou com pavimentação deficiente, sem sinalização adequada, sem acostamentos ou em estado precário). Estima-se que trafegar em vias nessas condições aumenta os custos de combustíveis em até 60%; custos operacionais em até 40%; custos de acidentes em até 50% e o tempo de viagem em até 100%.
- Setor concorrencial, com elevada pulverização do número de empresas. O grande número de empresas de transporte rodoviário de cargas amplia a concorrência no setor e reduz o poder de barganha nas negociações com os clientes.
- Roubo de cargas - exige maior investimento em seguro, equipamentos para rastreamento de cargas, monitoramento e escolta.
- Frota antiga - a idade média da frota de caminhões é de 17 anos, sendo que a idade máxima recomendada é de 8 anos. Isso provoca baixa produtividade, aumento do consumo de combustível e elevação dos gastos com acidentes manutenção. Há dificuldades para a renovação da frota, pois os autônomos não têm fácil acesso aos financiamentos.

Vale destacar que a idade média da Frota da Recuperanda é menor do que à idade média nacional.

Em estudo da CNT junto com a UFRJ, mapeou as ameaças e oportunidades do setor, um estudo³ que abrange toda a nossa matriz de transportes, abaixo destacamos alguns pontos importantes que refletem diretamente à crise da Recuperanda, sendo:

³ TRANSPORTE DE CARGAS NO BRASIL - Ameaças e Oportunidades para o Desenvolvimento do País. Confederação Nacional do Transporte (CNT) e o Centro de Estudos em Logística (CEL) do COPPEAD-UFRJ

- Baixo Preço dos Fretes Rodoviários. O valor médio pago pelos fretes rodoviários é muito baixo em comparação com os custos incorridos. Este frete artificialmente baixo é um problema porque compromete a saúde do setor, impede o crescimento de outros Modais e gera externalidades negativas para a sociedade.
- As principais alternativas do transportador rodoviário de carga para lidar com este gap entre custo e preço são: redução da manutenção do veículo, jornada excessiva de trabalho, carregamento acima do peso máximo, inadimplência fiscal, entre outros.
- As principais causas para o baixo valor dos fretes rodoviários são: baixas barreiras de entrada, altas barreiras de saída, baixa manutenção e renovação de veículos, carregamentos com sobre peso, jornadas de trabalho excessivas e inadimplência no setor.

O Círculo Vicioso do Transporte Rodoviário de Cargas apresenta a existência de uma concorrência predatória neste setor. Neste modelo considera-se que:

- Existem poucas barreiras de entrada para se tornar transportador autônomo (apenas ter carteira de habilitação e possuir um caminhão).
- Existem barreiras de saída para deixar de ser transportador autônomo: difícil colocação no mercado de trabalho devido aos poucos anos de educação formal e formação técnica.
- Excesso de oferta e práticas danosas como, baixa renovação e manutenção da frota, transporte acima do peso máximo permitido e jornadas excessivas de trabalho.
- Estas práticas operacionais danosas realimentam o aumento de oferta e as práticas predatórias, criando externalidades indesejáveis.
- Os principais impactos da concorrência predatória são: alto índice de acidentes e mortes; emissão excessiva de poluentes; engarrafamentos e consumo excessivo de combustível.



- As pequenas barreiras de entrada e altas barreiras de saída no setor de transporte rodoviário de cargas são causas do baixo valor dos fretes rodoviários, pois geram uma oferta de transporte maior do que a demanda.

Outro fator de custo para o setor de transporte rodoviário é a nossa burocracia, entre alguns pontos destacamos:

- O excessivo tempo e recursos gastos em postos fiscais estaduais, no comércio interno e em procedimentos alfandegários para o comércio internacional.
- No transporte doméstico, devem-se citar os procedimentos fiscais impostos ao trânsito entre estados, em que é necessária a conferência das informações das notas fiscais dos produtos transportados e também do Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga. Em alguns casos, os veículos são também inspecionados para a verificação da veracidade das informações contidas nos documentos. Os procedimentos burocráticos relacionados com estes tipos de fiscalização deveriam ser minimizados a partir da adoção de novas tecnologias para transmissão prévia das informações sobre o transporte de carga entre estados.
- No caso do transporte internacional, a chamada burocracia nos portos é causada principalmente pelos procedimentos operacionais de comércio exterior. A complexidade da legislação, o grande número de documentos e exigências, a pouca agilidade na liberação e as frequentes greves são normalmente citados como principais causas deste problema.

De forma resumida o mesmo estudo aponta três grandes frentes de ações para melhoria da eficiência dos transportes, estas poderão transformar o setor em um sistema eficiente, gerando maior equilíbrio no balanceamento da matriz de transportes e reduzindo as externalidades negativas. São elas:

- Programa De Modernização Do Transporte: Garantir fontes de financiamento para a revitalização do setor de transportes.



- Plano Para Melhoria Da Infra-Estrutura: Garantir disponibilidade e conservação de vias e terminais.

- Esforço Legal, Fiscal E De Monitoramento: Adequar à legislação e melhorar a fiscalização.

Enfim, acreditamos que esta crise que não é exclusiva da Recuperanda, mas de todo o ramo de transporte, para não afirmar ainda do nosso país, contudo, a retomada do crescimento fará com que o segmento se recupere rapidamente. Entre vários motivos econômicos, financeiros e sociais é importante que os credores compreendam a necessidade de apoiar a Recuperanda neste momento.



4. FUNDAMENTOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com o intuito de atingir seu objetivo de retomar o caminho de sua plena recuperação econômico-financeira a Recuperanda, ante seu pedido de Recuperação Judicial, adotou várias medidas administrativas e operacionais necessárias para equilibrar a receita e despesas da Empresa, visando à melhoria de sua lucratividade e capacidade de geração de caixa, necessárias para alcançar um estado de equilíbrio financeiro capaz de superar a crise atual e possibilitar sua reestruturação mercadológica.

As medidas adotadas no intuito de sua recuperação estão baseadas em premissas, perspectivas de mercado e expectativas de seus sócios, administradores e gestores, priorizando encontrar soluções coletivas nas negociações que atendam, da melhor maneira possível, todos os envolvidos no processo.

As Recuperandas entendem como transitório seu abalo financeiro, sobretudo quando observado seu histórico de anos de ininterrupto crescimento e a confiança e respeito que desfruta no mercado, tudo levando a crer que essa situação de crise é passageira e será superada.

4.1. Meios de Recuperação

O meio adotado para fazer frente à situação de liquidez insustentável foi o alongamento dos prazos de pagamento aos credores.

As Recuperandas sempre buscaram o crescimento perante o mercado adquirindo conceito e respeito, não só por pautar suas atuações dentro de rigorosos princípios éticos, mas também pela política de eficiência e qualidade controlada, mesmo enfrentando agressiva competitividade.

Após o requerimento da recuperação judicial, a direção pôde se reorganizar e desenvolver um planejamento estratégico que em breve, apresentará progressão gradativa da eficiência e da rentabilidade operacional.



4.1.1. Plano de Reestruturação

Dentre as ações em andamento ou que serão adotadas para garantir a reestruturação operacional da Recuperanda, destacam-se as seguintes:

- ✓ Ampliação a atuação da área comercial para aumentar o número de clientes e pedidos em carteira;
- ✓ Expansão dos canais de vendas;
- ✓ Reposicionamento de preços dos serviços a partir de critérios de margem de contribuição;
- ✓ Direcionamento da capacidade interna de prestação de serviços que apresentam maior valor agregado;
- ✓ Revisão dos processos internos para aprimorar controle de custos e reduzir desperdícios;
- ✓ Revisão do planejamento logístico, assegurando cumprimento de prazos de entrega aos clientes;
- ✓ Atualização de controles sobre dados administrativos e financeiros, indicadores de desempenho e relatórios de monitoramento para acompanhamento dos resultados;
- ✓ Formação de novas diretrizes de administração, com o objetivo de dar suporte à área comercial, mediante análise *SWOT (Strengths-Forças, Weaknesses-Fraquezas, Opportunities-Oportunidades e Threats-Ameaças)*;
- ✓ Negociação com cliente, prestadores de serviços e fornecedores para obtenção de aumento de prazos de pagamento, visando otimizar o fluxo de recursos financeiros;
- ✓ Rever a política comercial e ser proativo nas vendas para ocupação da capacidade existente, recuperando participação perdida nos últimos meses. Tais como:
 - Obter nível de especialização no transporte e armazenagem.
 - No transporte, foco é produtos químicos/perigosos.



- Na armazenagem foco na armazenagem de insumos para produtos cosméticos e farmacêuticos com armazenagem certificado pela ANVISA.
- Deixar de ser somente uma transportadora e armazenadora para se tornar provedora de serviços em logística. Provedora de soluções em logística, com projetos integrados para resolver os problemas de logística dos clientes.
- Equipe Comercial renovada e reforçada com novos membros.
- Novos relatórios e indicadores foram criados para acompanhamento e avaliação da performance comercial.

Sem prejuízo das medidas acima descritas, durante o processo de Recuperação Judicial poderá ser oportunas as alternativas previstas no Artigo 50 da Lei 11.101/2009, a qual foi atualizada pela lei 14.112/2020, abaixo relacionadas, desde que proporcionem posicionamento melhor para a Empresa, visando o cumprimento de suas obrigações, descritas neste Plano de Recuperação Judicial.

“Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III – alteração do controle societário;

IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI – aumento de capital social;

VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X – constituição de sociedade de credores;

XI – venda parcial dos bens;

XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII – usufruto da empresa;

XIV – administração compartilhada;

XV – emissão de valores mobiliários;

XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

XVII - conversão de dívida em capital social; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

XVIII - venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

§ 2º Nos créditos em moeda estrangeira, a variação cambial será conservada como parâmetro de indexação da correspondente obrigação e só poderá ser afastada se o credor titular do respectivo crédito aprovar expressamente previsão diversa no plano de recuperação judicial.

§ 3º Não haverá sucessão ou responsabilidade por dívidas de qualquer natureza a terceiro credor, investidor ou novo administrador em decorrência, respectivamente, da mera conversão de dívida em capital, de aporte de novos recursos na devedora ou de substituição dos administradores desta. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 4º O imposto sobre a renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) incidentes sobre o ganho de capital resultante da alienação de bens ou direitos pela pessoa jurídica em recuperação judicial poderão ser parcelados, com atualização monetária das parcelas, observado o seguinte: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

I - o disposto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

II - a utilização, como limite, da mediana de alongamento no plano de recuperação judicial em relação aos créditos a ele sujeitos. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 5º O limite de alongamento de prazo a que se refere o inciso II do § 4º deste artigo será readequado na hipótese de alteração superveniente do plano de recuperação judicial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Art. 50-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência).

Poderá ainda, utilizar do mecanismo de financiamento denominado *DIP Financing* (arts. 69-A ao 69-F), recentemente incorporado à legislação recuperacional pela lei 14.112/2020, ou seja, onerar bens inclusive por meio de renovação de contratos com credores extraconcursais buscando sempre adequar às necessidades do negócio e o cumprimento deste Plano de Recuperação Judicial, a seguir:

Art. 69-A. Durante a recuperação judicial, nos termos dos arts. 66 e 67 desta Lei, o juiz poderá, depois de ouvido o Comitê de Credores, autorizar a celebração de contratos de financiamento com o devedor, garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros, pertencentes ao ativo não circulante, para financiar as suas atividades e as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos.

Art. 69-B. A modificação em grau de recurso da decisão autorizativa da contratação do financiamento não pode alterar sua natureza extraconcursal, nos termos do art. 84 desta Lei, nem as garantias outorgadas pelo devedor em favor do financiador de boa-fé, caso o desembolso dos recursos já tenha sido efetivado.

Art. 69-C. O juiz poderá autorizar a constituição de garantia subordinada sobre um ou mais ativos do devedor em favor do financiador de devedor em recuperação judicial, dispensando a anuência do detentor da garantia original.

§ 1º A garantia subordinada, em qualquer hipótese, ficará limitada ao eventual excesso resultante da alienação do ativo objeto da garantia original.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica a qualquer modalidade de alienação fiduciária ou de cessão fiduciária.

Art. 69-D. Caso a recuperação judicial seja convolada em falência antes da liberação integral dos valores de que trata esta Seção, o contrato de financiamento será considerado automaticamente rescindido.

Parágrafo único. As garantias constituídas e as preferências serão conservadas até o limite dos valores efetivamente entregues ao devedor antes da data da sentença que convolar a recuperação judicial em falência.

Art. 69-E. O financiamento de que trata esta Seção poderá ser realizado por qualquer pessoa, inclusive credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, familiares, sócios e integrantes do grupo do devedor.

Art. 69-F. Qualquer pessoa ou entidade pode garantir o financiamento de que trata esta Seção mediante a oneração ou a alienação fiduciária de bens e direitos, inclusive o próprio devedor e os demais integrantes do seu grupo, estejam ou não em recuperação judicial.

A adoção de tais alternativas, quando for o caso, conforme a Lei, será feita mediante pedido fundamentado nos autos do processo para autorização judicial e eventualmente deliberação via Assembleia Geral de Credores.

A recuperação da atividade das Empresas preservará postos de trabalho, proporcionará maior giro de operações aos credores, produzirá retorno para os sócios, incentivando a atividade econômica e permitirá que a Empresa continue a desempenhar o seu papel na economia e função social.

A preservação da atividade das Recuperandas deve ser apoiada por um enquadramento que incentive todos os participantes a recuperar uma empresa em termos de viabilidade econômica, financeira e social.



5. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO

A capacidade de pagamento da dívida está diretamente atrelada ao desempenho comercial e operacional das Recuperandas. Os ativos operacionais possuem tecnologia eficaz, fato que proporciona viabilidade à operação e segurança aos credores de que a Empresa tem plena condições de atender aos pedidos de seus clientes.

As Empresas não têm a intenção de alienar seus ativos operacionais para o pagamento do passivo, eliminando também postos de trabalho. Inclusive a alienação de ativos para liquidação da dívida, é uma controvérsia ao objetivo da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, conforme seu artigo 47:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

5.1. Administração do Patrimônio, Arrendamento e UPI

As Empresas não têm a intenção de alienar seus ativos operacionais em atividade para o pagamento do passivo, e sim, imóveis, veículos, implementos rodoviários e máquinas que não estiverem em uso ou que necessitam de modernização, sucatas e peças igualmente em desuso, de seu patrimônio imobilizado, assim, adicionalmente, como forma de geração de fluxo de caixa extraordinário, e, as Recuperandas propõem a alienação nos moldes do artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101 de 2005:

Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.

Parágrafo único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei.

Para melhor organização, tanto administrativa, como econômico-financeira, o ativo poderá ser convertido para uma Sociedade de Propósito Específica (SPE), e alienado através de Unidade Produtiva Isolada (UPI), observando o disposto no Artigo 60 combinado com artigo 142 da LRF.

5.1.1. Veículos e Implementos Rodoviários

A Empresa possui veículos e implementos rodoviários que necessitam de atualização, ou seja, neste momento são bens móveis com custo de manutenção maior e produtividade menor em comparação aos mais novos da frota. As Recuperandas esperam obter autorização através da aprovação do Plano de Recuperação Judicial e este aditivo para alienar os bens relacionados no quadro abaixo, com até 20% de desconto do valor de mercado da Tabela FIPE.

Os recursos obtidos com a alienação dos bens, serão revertidos ao pagamento dos credores, capital de giro, renovação da frota e pagamentos de impostos, conforme detalhamento abaixo:

- i. 35% do valor serão destinados para amortização da Classe I – Trabalhista, ou seja, será amortizado do saldo a pagar proporcional aos credores desta classe. Caso a alienação seja realizada em sua totalidade e nos parâmetros do quadro abaixo, o valor será de aproximadamente de mais de 50% do saldo a pagar para trabalhista.
- ii. 5% do valor serão destinados para amortização da Classe II – Garantia Real e Classe IV – ME – EPP, ou seja, será amortizado do saldo a pagar proporcional aos credores desta classe. Caso a alienação seja realizada em sua totalidade e nos parâmetros do quadro abaixo, o valor será de aproximadamente 100% do saldo à pagar após deságio previsto no capítulo 6.4. do Plano de Recuperação Judicial.
- iii. 20% do valor serão destinados para reforçar o capital de giro das empresas;

- iv. 20% do valor serão destinados para atualização e renovação da frota;
- v. 20% do valor serão destinados para pagamento de impostos.

Encontram-se na condição descrita acima os seguintes itens, bem como a avaliação de mercado, tabela FIPE – outubro de 2020:

Placa	Fabricante / Modelo	Descrição Sub-Grupo	Ano Fabr.	Ano Mod.	FIPE (-) 20%
EBH0810	SCANIA P 340 A4X2	ATE 380CV	2009	2010	R\$ 120.000,00
ELW0814	SCANIA P 340 A4X2	ATE 380CV	2010	2010	R\$ 120.000,00
ELW0815	SCANIA P 340 A4X2	ATE 380CV	2009	2010	R\$ 120.000,00
ELW0816	SCANIA P 340 A4X2	ATE 380CV	2010	2010	R\$ 120.000,00
EJI0818	SCANIA P 340 A4X2	ATE 380CV	2010	2010	R\$ 120.000,00
FQL0833	SCANIA P 340 A4X2	ATE 380CV	2010	2010	R\$ 120.000,00
FQL0835	SCANIA P 340 A4X2	ATE 380CV	2010	2010	R\$ 120.000,00
FQL0839	SCANIA P 340 A4X2	ATE 380CV	2010	2010	R\$ 120.000,00
FFN0840	SCANIA P 340 A4X2	ATE 380CV	2010	2010	R\$ 120.000,00
FCI0916	FACCHINI SEMI-REBOQUE	BOBINEIRA - 3 EIXOS	2013	2014	R\$ 70.000,00
FCI0917	FACCHINI SEMI-REBOQUE	BOBINEIRA - 3 EIXOS	2013	2014	R\$ 70.000,00
FCI0918	FACCHINI SEMI-REBOQUE	BOBINEIRA - 3 EIXOS	2013	2014	R\$ 70.000,00
GEB 1718	I/ BMW 320I GRAN TURISMO	CARRO DE PASSEIO	2016	2016	R\$ 80.000,00
GAZ 8032	M.BENZ C/300	CARRO DE PASSEIO	2017	2018	R\$ 150.000,00
GDO 3734	HYUNDAI / IX35 GL	CARRO DE PASSEIO	2017	2018	R\$ 80.000,00
EFF 6815	HYUNDAI / HB 20	CARRO DE PASSEIO	2018	2019	R\$ 45.000,00
DKU 8017	HYUNDAI / HB 20	CARRO DE PASSEIO	2018	2019	R\$ 45.000,00
TOTAL					R\$ 1.690.000,00

5.1.2. UPI – Bens Imóveis

Adicionalmente, como forma de geração de fluxo de caixa extraordinário, e, conseqüente disponibilização para pagamento aos credores da Classe III quirografária, as Recuperandas propõem a **alienação** dos ativos imobilizados.

Para melhor organização, tanto administrativa, como econômico-financeira, os bens imóveis poderão ser convertidos para uma Sociedade de Propósito Específica (SPE), e alienados através de Unidade Produtiva Isolada (UPI), observando o disposto no Artigo 60, bem como alienados por meio de processo competitivo, nos termos do artigo 142, inciso IV, da LRF, podendo as Recuperandas valerem-se do serviço de terceiros, conforme inciso III do mencionado dispositivo legal, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou convocação de assembleia de credores para tal finalidade.

Encontram-se nas condições acima descritas, os seguintes imóveis resumidamente relacionados abaixo:

i. UPI - Terreno – Itapevi/SP 2:



Terreno - Itapevi 2

Endereço	Estrada de Araçariguama
Município	Itapevi
Tipo do Imóvel	Loteamento – Terra
Área do Terreno M2	32.316,56
Área Construída M2	0,00
Valor do Terreno	R\$ 6.374.200,00
Valor Construções e Benfeitorias	R\$ 0,00
Total	R\$ 6.374.200,00

ii. UPI - Imóvel – Francisco Portela/RJ:


Imóvel – Franciso Portela - RJ

Endereço	Rua Franciso Portela, 330
Município	Guadalupe
Tipo do Imóvel	Comercial
Área do Terreno M2	1479
Área Construída M2	396
Valor do Terreno	R\$ 1.825.500,00
Valor Construções e Benfeitorias	R\$ 103.300,00
Total	R\$1.928.800,00

iii. UPI - Imóvel – Clodoaldo de Freitas/RJ:


Imóvel – Clodoaldo de Freitas - RJ

Endereço	Rua Clodoaldo de Freitas, 315
Município	Guadalupe
Tipo do Imóvel	Comercial
Área do Terreno M2	255
Área Construída M2	372
Valor do Terreno	R\$ 277.800,00
Valor Construções e Benfeitorias	R\$ 226.500,00
Total	R\$ 504.300,00

A proposta da Recuperanda é a alienação dos imóveis relacionados acima, através de leilão judicial com lance mínimo de 65% do valor de avaliação.



O valor da alienação deverá ser utilizado para liquidação antecipada aos credores da Classe III – Quirografária, após o deságio previsto no capítulo 6.3. do Plano de Recuperação Judicial.

A alienação do ativo deverá observar a seguinte regra para liquidação:

- a) Chamada única, em até 6 parcelas, mensais.

Nota: quando o arrematante optar pelo parcelamento, as parcelas serão reajustáveis pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM.

Após a homologação do Plano aprovado em Assembleia Geral de Credores, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico o Edital de convocação dos credores, informando as datas e local.

Caso não ocorram lances, ou propostas, nas chamadas previstas acima, ficam as Recuperandas autorizadas a avaliar propostas abaixo do valor mínimo estabelecido no edital – plano de recuperação judicial, contudo, submetendo ao Administrador Judicial, bem como ao Juízo.

5.2. Atualização de Equipamentos e Ativos *Tangíveis e Intangíveis*

Não há previsão de venda de ativos neste momento, entretanto, a própria natureza da atividade da Recuperanda pressupõe a periódica necessidade de atualização/substituição dos ativos operacionais, visando manter sua eficiência operacional.

Tal condição é necessária para garantir à empresa a plena e ágil gerência sobre seus ativos e de sua estrutura operacional.

Nessa linha, com a aprovação do Plano, a Empresa **fica previamente autorizada a alienar ativos obsoletos ou inservíveis que deixem de ser necessários à operação,**



desde que as condições de venda sejam anteriormente submetidas ao Administrador Judicial que, após analisá-las, deverá se manifestar positivamente pela alienação pretendida.

Deste modo, fica garantida à empresa a plena e ágil gerência de seus ativos, restando autorizado, com a aprovação do plano, a alienação de ativos inservíveis, ou cuja alienação não implique em redução das atividades da Recuperanda, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno. Da mesma forma, fica permitida a disponibilização dos bens para arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

5.3. Laudo de Avaliação dos Ativos

No mesmo ato da entrega do plano de recuperação às fls. 3258/3315, foi protocolado a avaliação dos bens e ativos da Recuperanda às fls. 3316/3607, subscrito por profissional legalmente habilitado.

6. LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO

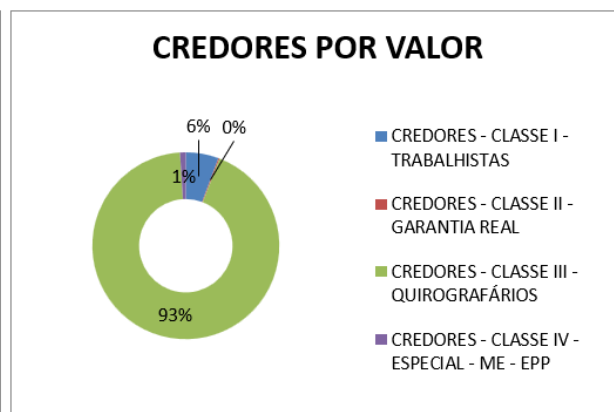
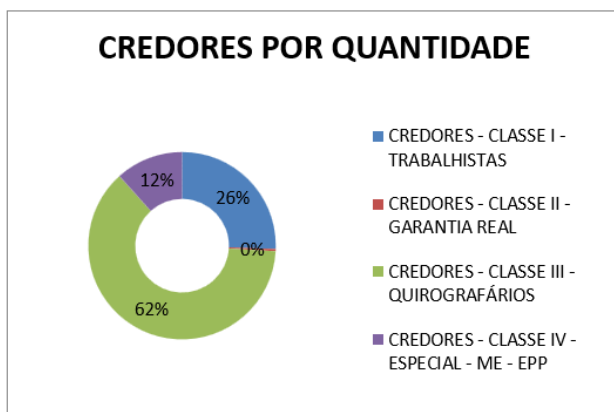
A análise financeira dos resultados projetados foi elaborada levando-se em consideração a lei de recuperação de empresas e reestruturação financeira por ela propiciada, preservando a Empresa, além da importante reestruturação operacional e comercial e as metas de resultados a alcançar com tais ações.

As projeções demonstram a capacidade de pagamento da dívida e a retomada dos investimentos para um crescimento sustentável da Recuperanda, conforme demonstrado a seguir.

6.1. Quadro de Credores

Os valores devidos aos Credores, de acordo com a relação informado pelo Administrador Judicial às fls. 9399/9404, nas Classes I, II, III e IV, Trabalhista, Garantia Real, Quirografia e Privilégio Especial - ME – EPP, respectivamente, conforme resumo abaixo:

QUADRO GERAL DE CREDITORES	VALOR R\$	%	CREDITORES	%
CREDITORES - CLASSE I - TRABALHISTAS	1.105.577,06	5,7%	68	25,6%
CREDITORES - CLASSE II - GARANTIA REAL	38.097,64	0,2%	1	0,4%
CREDITORES - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	18.078.803,40	93,1%	166	62,4%
CREDITORES - CLASSE IV - ESPECIAL - ME - EPP	193.692,52	1,0%	31	11,7%
TOTAL CREDITORES	19.416.170,62	100%	266	100%





Contudo, conforme artigo 8º da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, Seção II - Da Verificação e da Habilitação de Créditos, é possível que sejam apresentada habilitações ou impugnação na relação de credores que poderá alterar os valores e classes acima descritas.

Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, seus pagamentos ocorrerão nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

O passivo delimitado no plano de recuperação tem seu pagamento condicionado a um fluxo possível e estimado de entrada de recursos, o qual está destinado ao pagamento das dívidas. Por outro lado, a Recuperanda discute perante as Sedes Competentes a existência e valor de dívidas que poderão vir a ser consideradas sujeitas ao processo de recuperação. Caso a devedora reste sucumbente naquelas ações, e estes valores habilitados, provoquem alterações substanciais ao passivo delimitado neste plano, ainda assim os parcelamentos ora previstos serão mantidos, podendo, eventualmente, os prazos de pagamento, restarem alongados, se necessário.

6.2. Premissas Utilizadas no Planejamento

O crescimento estimado espelha a realização dos contratos, projetos em andamento, as novas oportunidades disponíveis e principalmente a retomada dos negócios prejudicados pela crise.

Com o passar dos anos pretende-se, gradativamente, melhorar os indicadores de desempenho, e conseqüentemente as margens de resultado, obrigação de qualquer empresa que almeja a recuperação econômico-financeira e perpetuação no mercado.



Os efeitos inflacionários foram desconsiderados indistintamente sobre a projeção, tanto para as receitas como para as despesas. Presumiu-se o mesmo efeito para ambas, mantendo as margens inalteradas no decorrer do tempo.

A Lei 11.101/2005, modificada pela lei 14.112/2020, não prevê o “dies a quo” para a contagem do prazo para os pagamentos. Assim adotamos como data inicial a data da publicação da decisão que homologar o presente Plano de recuperação judicial, pelo MM. Juízo competente.

6.3. Projeções do Fluxo de Caixa

A forma de pagamento aos credores está relacionada com a disponibilidade de recursos projetada ano a ano para a Empresa. Assim projetou-se um fluxo de caixa para 12 (doze) anos, com a identificação de receitas, custos, despesas, impostos e saldos de recursos disponíveis para liquidação da dívida da Recuperanda.

O fluxo de caixa projetado demonstra o equilíbrio entre as entradas e saídas de recursos para a empresa pagar seus credores, com a segurança de cumprir com os compromissos assumidos, ainda que com o alongamento dos prazos de pagamento. As bases utilizadas nas projeções foram:

- ✓ O faturamento projetado está coerente com a probabilidade de consecução das metas referentes às áreas comercial (volumes e preços), administrativa e financeira. Também foi considerada uma pequena sobra de caixa, para eventuais contingências;
- ✓ Ao longo de todo o período, os saldos acumulados de caixa estejam positivos, comprovando a capacidade de recuperação da empresa a viabilidade econômico-financeira do plano;
- ✓ Os custos foram calculados considerando-se os valores atualmente praticados no mercado, com as melhorias de processo implementadas e recuperação de preços;
- ✓ Todos os números projetados são considerados para inflação “zero”; e,

- ✓ As despesas administrativas, também foram projetadas da mesma forma que os custos, e, foram reduzidas ao volume necessário.

A **Viabilidade Econômico-Financeira** é demonstrada abaixo através do resumo do fluxo de caixa projetado em cada período. O fluxo de caixa completo e detalhado é apresentado a seguir:

RESUMO DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO					
Ano	Saldo Inicial	Entradas	Extraconcursais e Investimentos	Pagamento aos Credores	Saldo Exercício
Ano 01	0	2.399.614	-941.999	-1.192.941	264.674
Ano 02	264.674	1.666.330	-1.043.398	-243.156	644.450
Ano 03	644.450	1.745.553	-1.043.398	-537.150	809.454
Ano 04	809.454	1.825.238	-1.043.398	-564.008	1.027.287
Ano 05	1.027.287	1.908.588	-962.171	-592.208	1.381.496
Ano 06	1.381.496	1.968.307	-999.708	-621.819	1.728.276
Ano 07	1.728.276	1.859.150	-999.708	-652.910	1.934.808
Ano 08	1.934.808	1.916.277	-1.013.987	-685.555	2.151.543
Ano 09	2.151.543	1.974.931	-1.113.987	-719.833	2.292.654
Ano 10	2.292.654	2.035.137	-1.113.987	-755.825	2.457.980
Ano 11	2.457.980	2.096.918	-1.200.000	-793.616	2.561.282
Ano 12	2.561.282	2.160.296	-1.200.000	-833.297	2.688.282
Total		23.556.340	-12.675.741	-8.192.317	



Fluxo de Caixa Projetado para 12 (doze) anos.

FLUXO DE CAIXA PROJETADO							
	12	24	36	48	60	72	84
Valores em R\$ mil	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	18.991	19.941	20.938	21.985	23.084	23.892	24.728
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(1.802)	(1.892)	(1.987)	(2.086)	(2.191)	(2.267)	(2.347)
Impostos sobre Vendas	(1.802)	(1.892)	(1.987)	(2.086)	(2.191)	(2.267)	(2.347)
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	17.189	18.049	18.951	19.899	20.893	21.625	22.382
CUSTOS DAS OPERAÇÕES	(12.548)	(13.175)	(13.834)	(14.526)	(15.252)	(15.786)	(16.562)
LUCRO BRUTO	4.641	4.873	5.117	5.373	5.641	5.839	5.819
DESPESAS OPERACIONAIS	(2.662)	(3.053)	(3.193)	(3.326)	(3.464)	(3.559)	(3.656)
(-) IMPOSTOS	(447)	(409)	(434)	(463)	(494)	(519)	(491)
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO	1.532	1.411	1.490	1.584	1.683	1.761	1.673
FLUXO DE CAIXA GERADO	2.400	1.666	1.746	1.825	1.909	1.968	1.859
Alienação de Bens - Valor líquido	620	-	-	-	-	-	-
PRJ - Pagamento Classe Trabalhista	(1.106)	-	-	-	-	-	-
PRJ - Plano de Pagamento Classe II - Garantia Real	-	(0)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
PRJ - Plano de Pagamento Classe III - Quirografários	(67)	(241)	(532)	(559)	(587)	(616)	(647)
PRJ - Plano de Pagamento Classe IV - Priv.Especial - ME e EPP	(20)	(2)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)
Passivo Tributário	(642)	(743)	(743)	(743)	(662)	(500)	(500)
Reservas para Contingências e Passivos Extraconcursais	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)
Reservas para Investimentos	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(300)	(300)
SALDO DE CAIXA DO PERÍODO	265	380	165	218	354	347	207
SALDO ACUMULADO DE CAIXA	265	644	809	1.027	1.381	1.728	1.935

FLUXO DE CAIXA PROJETADO						
	96	108	120	132	144	
Valores em R\$ mil	8º ano	9º ano	10º ano	11º ano	12º ano	TOTAL
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	25.594	26.490	27.417	28.376	29.369	290.806
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(2.429)	(2.514)	(2.602)	(2.693)	(2.787)	(27.597)
Impostos sobre Vendas	(2.429)	(2.514)	(2.602)	(2.693)	(2.787)	(27.597)
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	23.165	23.976	24.815	25.683	26.582	263.208
CUSTOS DAS OPERAÇÕES	(17.142)	(17.742)	(18.363)	(19.006)	(19.671)	(193.608)
LUCRO BRUTO	6.023	6.234	6.452	6.678	6.911	69.600
DESPESAS OPERACIONAIS	(3.754)	(3.853)	(3.954)	(4.057)	(4.160)	(42.690)
(-) IMPOSTOS	(516)	(543)	(570)	(600)	(631)	(6.117)
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO	1.753	1.838	1.927	2.021	2.121	20.793
FLUXO DE CAIXA GERADO	1.916	1.975	2.035	2.097	2.160	23.556
Alienação de Bens - Valor líquido	-	-	-	-	-	620
PRJ - Pagamento Classe Trabalhista	-	-	-	-	-	(1.106)
PRJ - Plano de Pagamento Classe II - Garantia Real	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(15)
PRJ - Plano de Pagamento Classe III - Quirografários	(679)	(713)	(749)	(786)	(826)	(7.004)
PRJ - Plano de Pagamento Classe IV - Priv.Especial - ME e EPP	(5)	(5)	(5)	(5)	(6)	(68)
Passivo Tributário	(414)	(414)	(414)	-	-	(5.776)
Reservas para Contingências e Passivos Extraconcursais	(200)	(200)	(200)	(200)	(200)	(2.400)
Reservas para Investimentos	(400)	(500)	(500)	(1.000)	(1.000)	(4.500)
SALDO DE CAIXA DO PERÍODO	217	141	165	103	127	
SALDO ACUMULADO DE CAIXA	2.152	2.293	2.458	2.561	2.688	



7. PROPOSTA DE PAGAMENTO

O plano de pagamento apresentado a seguir assegura aos credores, que os pagamentos sejam efetivamente realizados no tempo possível, na situação presente e no planejamento do futuro da Empresa, sendo observadas as seguintes premissas:

- ✓ Cumprimento da Determinação da Legislação vigente nas áreas do Direito Comercial e do Direito Empresarial;
- ✓ Viabilidade Econômico-Financeira do Plano; e,
- ✓ Fazendo prevalecer o espírito da Lei, assegurando o cumprimento dos compromissos, e ao mesmo tempo a preservação da Empresa.

A Lei 11.101/2005, modificada pela lei 14.112/2020, não prevê o “dies a quo” para a contagem do prazo para os pagamentos. Neste sentido, a data inicial para contagem do início dos pagamentos será a data da publicação da decisão que homologar o presente Plano de recuperação judicial, pelo MM. Juízo competente.

7.1. Credores Trabalhistas – Classe I

O pagamento dos créditos relacionados nesta classe será de acordo com os critérios, cumulativamente, abaixo relacionados:

- ✓ Pagamento integral do valor nominal do crédito, relacionado no quadro de credores do presente processo de recuperação judicial, sem deságios e atualização monetária.
- ✓ Pagamento em até 12 (doze) meses, após a publicação no Diário Oficial da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- ✓ Pagamento poderá ser mediante alienação de ativos, conforme previsto no capítulo 5.1.1. deste plano, onde os credores desta classe terão preferência para receberem seus créditos à vista.



7.2. Credores Garantia Real – Classe II

O pagamento dos créditos relacionados nesta classe será de acordo com os critérios abaixo relacionados:

- 7.2.1. Sobre o valor dos créditos relacionados no quadro geral de credores, ou, na falta deste, na relação de credores do administrador judicial, haverá deságio de 73% (setenta e três por cento).
- 7.2.2. Após dedução do deságio, haverá atualização monetária com base na TR, acrescida de juros de 3% (três por cento) ao ano, com um limite total de 5% ao ano.
- 7.2.3. A incidência da atualização monetária e dos juros será da Data da Homologação até a data do pagamento de cada parcela.
- 7.2.4. Haverá carência para início dos pagamentos de 01 (um) ano, a contar da Data da Homologação.
- 7.2.5. Após a carência, os pagamentos serão feitos em 12 (doze) parcelas anuais, cada uma composta do valor proporcional do crédito devido após deságio, acrescida da atualização monetária e juros.

7.3. Credores Quirografários – Classe III

O pagamento dos créditos relacionados nesta classe será de acordo com os critérios abaixo relacionados:

- 7.3.1. Sobre o valor dos créditos relacionados no quadro geral de credores, ou, na falta deste, na relação de credores do administrador judicial, haverá deságio de 73% (setenta e três por cento).
- 7.3.2. Após a aplicação do deságio, será efetuado o pagamento a todos os credores desta classe, em até 06 (seis) meses, de uma parcela única no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao saldo remanescente do crédito nos termos do item 7.3.1.



7.3.3. Após dedução do deságio e da parcela prevista nos termos do item 7.3.2, haverá atualização monetária com base na TR, acrescida de juros de 3% (três por cento) ao ano, com um limite total de 5% ao ano.

7.3.4. A incidência da atualização monetária e dos juros será da Data da Homologação até a data do pagamento de cada parcela.

7.3.5. Haverá carência para início dos pagamentos de 01 (um) ano, a contar da Data da Homologação.

7.3.6. Após a carência, os pagamentos serão feitos em 12 (doze) parcelas anuais, cada uma composta do valor proporcional do crédito devido após deságio, acrescida da atualização monetária e juros.

7.4. Credores ME e EPP – Classe IV

O pagamento dos créditos relacionados nesta classe será de acordo com os critérios abaixo relacionados:

7.4.1. Sobre o valor dos créditos relacionados no quadro geral de credores, ou, na falta deste, na relação de credores do administrador judicial, haverá deságio de 73% (setenta e três por cento).

7.4.2. Após a aplicação do deságio, será efetuado o pagamento a todos os credores desta classe, em até 06 (seis) meses, de uma parcela única no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), limitada ao saldo remanescente do crédito nos termos do item 7.4.1.

7.4.3. Após dedução do deságio e da parcela prevista nos termos do item 7.4.2, haverá atualização monetária com base na TR, acrescida de juros de 3% (três por cento) ao ano, com um limite total de 5% ao ano.

7.4.4. A incidência da atualização monetária e dos juros será da Data da Homologação até a data do pagamento de cada parcela.



7.4.5. Haverá carência para início dos pagamentos de 01 (um) ano, a contar da Data da Homologação.

7.4.6. Após a carência, os pagamentos serão feitos em 12 (doze) parcelas anuais, cada uma composta do valor proporcional do crédito devido após deságio, acrescida da atualização monetária e juros.

7.5. Procedimentos Gerais

Os Credores devem informar à Empresa suas respectivas contas bancárias para esse fim, o que pode ser realizado através do e-mail às Recuperandas propostaadicional@brasilmaxi.com.br, bem como, copiando o Administrador Judicial, brasilmaxilmprecjud@gmail.com.

Os pagamentos que não forem realizados ou que forem realizados de forma incorreta ou tardia em razão da falta de informação dos dados referentes às contas bancárias pelos Credores não serão considerados como evento de descumprimento do Plano, e ficarão no caixa da empresa até que o credor se apresente. Sobre esses valores, não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios, além daqueles já previstos para cada classe.

Após um ano sem que o credor se comunique com a Recuperanda para receber seu crédito, será considerado remisso, dando quitação das respectivas parcelas à Recuperanda.

Comparecendo e informando a sua conta, os valores ainda a vencer, serão pagos nos termos do plano, sendo que a Recuperanda terá o prazo de até 30 (trinta) dias, após informação intempestiva da conta bancária, para realizar o pagamento.



7.6. Otimizando os Pagamentos aos Credores

Visando reduzir os custos operacionais com os pagamentos da recuperação judicial, tais como, juros, custo de emissão de cheques, transferências, TED e PIX, foi planejado pagamento com parcelas mínimas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada credor. Tal medida visa também, proporcionar um alívio social para os menores credores.

7.7. Credores Extraconcursais – Créditos Tributários

O “Plano” contempla o pagamento de débitos tributários incontroversos, mediante adesão ao parcelamento nos termos do Art. 10-A da Lei 14.112/20.

“Art. 10-A. O empresário ou a sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderá liquidar os seus débitos para com a Fazenda Nacional existentes, ainda que não vencidos até a data do protocolo da petição inicial da recuperação judicial, de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

V - Parcelamento da dívida consolidada em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada no parcelamento:

- a) da primeira à décima segunda prestação: 0,5% (cinco décimos por cento);*
- b) da décima terceira à vigésima quarta prestação: 0,6% (seis décimos por cento);*
- c) da vigésima quinta prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas”*

Alternativamente, a Empresa poderá buscar, junto às autoridades competentes, outras formas de parcelamento de seus débitos tributários, de modo a não comprometer o cumprimento do presente Plano, nos termos do artigo 68 da Lei 11.101/05:

Art. 68. As Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS poderão deferir, nos termos da legislação específica, parcelamento de seus créditos, em sede de recuperação judicial, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.



7.8. Credores Extraconcursais

As Recuperandas negociarão diretamente com cada credor extraconcursal considerando uma reserva de caixa destinada aos credores que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

Todavia, ocorrendo alienação de ativos, os credores extraconcursais receberão seus créditos, sendo que do valor percebido, será destinado à quitação do valor negociado com o credor correspondente, e, quanto ao valor eventualmente sobejado, será totalmente destinado à viabilidade financeira deste Plano de Recuperação Judicial e conseqüentemente a manutenção das atividades da sociedade, de modo a cumprir o seu papel constitucional.



8. APROVAÇÃO DO PLANO – EFEITOS

A aprovação do Plano de Recuperação e demais deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores e “homologadas” pelo Juízo da Recuperação Judicial obrigam a Recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, e implicarão em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e daqueles cujos credores tenham aderido ao Plano, respeitadas às condições do disposto no artigo 58 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas nº 11.101 de 09/02/2005 a qual foi atualizada pela lei 14.112/2020.

Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

8.1. Novação de Dívidas do Passivo e Outras Avenças

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial ora proposto, todas as dívidas serão consideradas novadas, para todos os efeitos respeitando os termos dos artigos 49 e 59, destacados abaixo:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

e

Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

§ 1º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do caput da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.



8.2. Quitação e Suspensão da Publicidade dos Protestos

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano de Recuperação, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência especialmente em caso de títulos protestados.

Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos, negativas no SPC, Serasa e demais órgão de proteção ao crédito após a homologação do presente Plano.



9. ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

9.1. Encerramento da Recuperação Judicial: Segurança Jurídica e Eficiência Para Todos os Envolvidos

As Recuperandas, em cumprimento ao princípio da preservação da empresa e em respeito à segurança jurídica dos credores e demais *stakeholders*, propõe o encerramento imediato da Recuperação Judicial com a homologação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ). Tal medida não apenas atende à legislação vigente, notadamente a Lei nº 11.101/2005, alterada pela Lei nº 14.112/2020, mas também fortalece a previsibilidade e estabilidade dos créditos concedidos pelos credores.

Tendo em vista que a atualização, evolução, da LRF, promoveu uma eficiência na recuperação de empresas, reduzindo a interferência estatal e garantindo segurança jurídica aos envolvidos. A Lei nº 14.112/2020 reforçou essa diretriz ao prever a possibilidade de encerramento da Recuperação Judicial com a concessão do pedido, desde que cumpridos os requisitos legais.

Considerando que se trata de processo ajuizado em dezembro de 2019, resta amplamente constatado pelo I. Administrador Judicial o regular funcionamento das Recuperandas, já tendo fiscalizado todas as suas atividades, bem como compromisso em honrar suas demandas, não havendo que se falar em renovação de prazo de fiscalização, devendo a demanda recuperacional ser encerrada concomitantemente com a decisão de homologação do presente plano.

Nos termos do artigo 61 da Lei nº 11.101/2005, o juízo poderá determinar a manutenção da recuperanda sob supervisão judicial por um período de dois anos após a concessão da recuperação. No entanto, tal prazo poderá ser abreviado, considerando ainda a aprovação dos credores, visto que o plano contempla mecanismos eficazes de cumprimento das obrigações assumidas, garantindo transparência e responsabilidades.

Cabe elencar que o encerramento imediato da Recuperação Judicial representa uma solução vantajosa para todos os envolvidos, sendo:

Para os credores:

- ✓ Segurança jurídica com a definição clara das regras de pagamento, permitindo maior previsibilidade e planejamento financeiro.
- ✓ Redução do risco de longos litígios e custos adicionais, acelerando a recuperação dos créditos.
- ✓ Preservação do valor das empresas Recuperandas, garantindo maior estabilidade operacional e capacidade de cumprimento dos compromissos.

Para o Administrador Judicial e o Juízo:

- ✓ Desoneração do Judiciário e redução de custos processuais, liberando recursos para outros casos pendentes.
- ✓ Efetividade da recuperação judicial como instrumento dinâmico e eficiente, alinhado às melhores práticas internacionais.
- ✓ Credibilidade do sistema jurídico e do instituto da recuperação judicial ao demonstrar que empresas viáveis podem reestruturar-se sem entraves burocráticos desnecessários.

Considerando o Impacto Socioeconômico, as Recuperandas reafirmam seu compromisso com a continuidade das suas atividades, geração de empregos e contribuição para a economia. Assim, o encerramento da Recuperação Judicial permitirá a retomada plena das atividades empresariais, ampliando investimentos e consolidando sua posição no mercado. Tal medida fortalece a confiança dos investidores e fornecedores, gerando um ciclo virtuoso de crescimento e desenvolvimento econômico.

Neste sentido, as vantagens do encerramento imediato da Recuperação Judicial, não apenas para as Recuperanda, mas também para os Credores, Administrador Judicial e a própria Justiça. A previsibilidade, segurança e eficiência proporcionadas por tal medida tornam-se essenciais para consolidar o propósito da recuperação judicial:

- ❖ **viabilizar empresas, proteger créditos e fomentar o desenvolvimento econômico do país.**



Por fim, as Recuperandas reiteram seu compromisso com o fiel cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e com base na legislação e nas melhores práticas de reestruturação empresarial, requer que seja deferido o encerramento da Recuperação Judicial com a homologação do plano, garantindo assim um desfecho eficiente e benéfico para todas as partes envolvidas.



10. CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONCLUSÃO E RESUMO DO PLANO

O presente **NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei Nº 11.101/05, bem como modificações introduzidas pela lei 14.112/2020), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da Recuperanda e foi elaborado dentro de uma filosofia conservadora, de forma simples e de fácil compreensão.

O pedido de recuperação judicial foi uma medida conservadora adotada pela Empresa num momento de enormes incertezas do mercado.

A reestruturação da Empresa e sua nova postura, aliada ao alongamento da dívida proposto por este Plano de Recuperação Judicial, assegura uma gestão financeira e econômica mais conservadora a partir deste momento, preparando a Recuperanda para um caminho próspero e sólido.

Além dos casos previstos em lei, em caso de descumprimento do Plano, por qualquer motivo, como brusca alteração das condições de mercado, o devedor, o administrador judicial, e os próprios credores, poderão requerer a convocação de uma nova Assembleia Geral de Credores, mesmo após o encerramento do processo de recuperação para fins de deliberar sobre as soluções de continuidade da empresa, bem como debater e aprovar alteração do presente documento, se esta for a vontade das partes. Esta eventual alteração deste Plano será feita nos termos da lei e obrigará todos os Credores Concursais, inclusive os dissidentes, como já prevê a Lei de Recuperação e Falências - LRF.

O Plano somente será considerado descumprido na hipótese de mora no pagamento de mais de 1 (uma) das parcelas previstas neste Plano. Eventual mora no descumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de (30) trinta dias a contar da data de vencimento.



Caso alguma cláusula deste Plano seja anulada pelo juízo do processo recuperacional ou de instâncias superiores, e desde que não alterem a viabilidade econômico-financeira, as demais cláusulas continuariam vigentes, ou seja, é possível existir a divisibilidade deste Novo Plano de Recuperação Judicial.

A APTAR Serviços em Recuperação de Empresas LTDA., que elaborou este Plano de Recuperação Judicial, acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que implementadas, possibilitará que a Recuperanda se mantenha como empresa viável e rentável. Também acredita que os Credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega risco adicional algum.

A **BRASILMAXI** acredita que a aprovação do presente Novo Plano de Recuperação Judicial permitirá a efetiva recuperação da empresa, viabilizando a continuidade de sua atividade econômica, garantindo assim, os interesses de seus credores.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2025.

BRASILMAXI LOGÍSTICA LTDA. - C.N.P.J.: 59.530.832/0001-62
LFMP PARTICIPAÇÕES LTDA. - C.N.P.J.: 09.567.107/0001-90

MENDES & BICHARA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Dr. Alexandre Mendes Pinto
OAB/SP 153.869

APTAR SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS LTDA.

Julio Cesar Teixeira de Siqueira
CRC-SP nº 1SP307553/O-5 - CNPC nº 000.531 - CRA-SP nº 110.797